

- anular a decisão impugnada e, na medida do necessário, a decisão que rejeitou a reclamação;
- condenar o recorrido no pagamento de 68 500 euros, a título de reparação dos diferentes danos morais do recorrente;
- condenar o recorrido nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»), do artigo 25.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia (a seguir «Estatuto») e do dever de fundamentação, do princípio da boa administração, do direito de audição prévia e dos direitos de defesa, e do dever de solicitude, de que enferma a decisão impugnada no caso vertente, a saber, a decisão do Parlamento Europeu de rejeitar o pedido de assistência do recorrente.
2. Segundo fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação, à violação do artigo 31.º da Carta, do artigo 12.º-A do Estatuto, do artigo 24.º do Estatuto e do dever de solicitude.

---

### Recurso interposto em 12 de fevereiro de 2018 — VE/ESMA

(Processo T-77/18)

(2018/C 134/37)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* VE (representantes: L. Levi e N. Flandin, advogados)

*Recorrida:* Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso admissível e procedente;
- anular o seu relatório de avaliação de 2016, na medida em que avalia o desempenho do recorrente como «insatisfatório»;
- cumulativamente, e na medida do necessário, anular a decisão da ESMA de 6 de Novembro de 2017 que indefere a reclamação do recorrente;
- ordenar o ressarcimento do dano moral sofrido pelo recorrente, avaliado *ex aequo et bono* em 10 000 euros; e
- ordenar o reembolso de todas as despesas dos seus advogados no presente recurso.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, a título de exceção de ilegalidade, na medida em que o guia de avaliação foi adotado pela ESMA sem ter sido previamente apresentado ao Comité do Pessoal de acordo com o artigo 110.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 43.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e do guia de avaliação, no qual a recorrida cometeu vários erros manifestos de apreciação:
  - erros manifestos de apreciação no que respeita às atividades principais do recorrente quanto aos critérios de «rendimento», «competência» e «comportamento»; e
  - relativo aos erros de apreciação cometidos pela recorrida no que diz respeito às restantes atividades do recorrente.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do dever de diligência e boa administração no que respeita aos problemas de saúde do recorrente, à falta de orientação disponibilizada ao recorrente, às condições adversas de trabalho e à ausência de formações adequadas.

---

**Recurso interposto em 9 de fevereiro de 2018 — Bekat/EUIPO — Borbet (ARBET)**

**(Processo T-79/18)**

(2018/C 134/38)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Arif Oliver Bekat (Esslingen, Alemanha) (representante: P. Kohl, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Borbet GmbH (Hallenberg, Alemanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia «ARBET» — Pedido de registo n.º 14 320 915

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 6 de dezembro de 2017, no processo R 1117/2017-4

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e negar provimento ao recurso da outra parte no processo, interposto em 6.5.2017 contra a decisão da Divisão de Oposição de 30.3.2017;
- condenar a outra parte nas despesas, incluindo as relativas ao processo na Câmara de Recurso.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 2017/1001.

---

**Recurso interposto em 13 de fevereiro de 2018 — Husky CZ/EUIPO — Husky of Tostock (HUSKY)**

**(Processo T-82/18)**

(2018/C 134/39)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Husky CZ s.r.o. (Praga, República Checa) (representante: L. Lorenc, advogado)